

# REGULAMENTO

## FINANCIAMENTO DE

### AÇÕES DE

### COMUNICAÇÃO,

### SENSIBILIZAÇÃO &

### EDUCAÇÃO

## 2024

**PARTE I.**  
**ENQUADRAMENTO**



## PARTE I. ENQUADRAMENTO


A Sociedade Ponto Verde (SPV) tem como missão garantir o funcionamento do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE), nos termos da sua licença e contribuir para as metas de reciclagem definidas na legislação nacional e europeia, relativas a embalagens e resíduos de embalagens.

A Sociedade Ponto Verde tem como missão garantir o funcionamento do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) - nos termos da licença atribuída por Despacho n.º 14202-E/2016, de 25 de novembro, na sua redação atual, tendo ocorrido uma primeira prorrogação da vigência da referida licença, até 31 de dezembro de 2022, através do Despacho n.º 340/2022, de 11 de janeiro e uma segunda prorrogação, até 31 de dezembro de 2023, através do Despacho n.º 14353/2022, de 15 de dezembro e uma terceira prorrogação, até 30 de junho de 2024, pelo Despacho n.º 13288-D/2023, de 29 de Dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 54/2024, de 26 de janeiro - e contribuir para as metas de reciclagem definidas na legislação nacional - Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual - e europeia - Diretiva (UE) 2018/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens, na sua redação atual.

A licença atribuída à SPV, define orientações no eixo da Comunicação, Sensibilização e Educação quanto à elaboração de um Plano que contenha as ações a desenvolver neste âmbito e que envolva todos os intervenientes no ciclo de vida das embalagens, onde se incluem os Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU), devendo as ações propostas pelos mesmos serem consideradas na elaboração do Plano previsto.

As ações anuais da SPV enquadram-se num plano global de Comunicação, Sensibilização & Educação, aprovado pelas autoridades para o período de vigência da Licença. A SPV sempre dinamizou junto dos SGRU, a realização e apoio de ações conjuntas, considerando a relevância em existir uma comunicação integrada e com consistência e alinhamento de mensagens, assim como a ampliação da comunicação, para que o todo seja maior que a soma das partes.

Este documento visa definir as condições de acesso e atribuição, por parte da Sociedade Ponto Verde, de financiamento à execução de Ações de Comunicação, Sensibilização e Educação para o ano de 2024, a promover pelos SGRU, empresas municipais ou pelos Municípios que os integram, em parceria ou individualmente.



PARTE II.  
REGRAS DE  
FINANCIAMENTO

## PARTE II. REGRAS DE FINANCIAMENTO

### A. BENEFICIÁRIOS

Elegem-se como beneficiários deste financiamento as seguintes entidades:

- **Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU)** com contrato celebrado com a Sociedade Ponto Verde;
- **Câmara(s) Municipal(is);**
- **Empresas Municipais.**

### B. DOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE FINANCIAMENTO

A Sociedade Ponto Verde disponibiliza para 2024 o valor de 500.000 € (quinhentos mil euros) para financiamento de Ações de Comunicação, Sensibilização e Educação.

-O financiamento a conceder pela Sociedade Ponto Verde será a fundo perdido, reservando-se a SPV ao direito de financiar apenas uma parte dos custos considerados elegíveis.

-Cada ação poderá obter um apoio máximo de 90% do investimento total da ação, até um máximo de 50 000€ (cinquenta mil euros), valor a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

### C. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- **CANDIDATURAS:** A apresentação de candidaturas será feita pelo Formulário no site [juntosareciclarmais.pontoverde.pt](https://juntosareciclarmais.pontoverde.pt).

A candidatura obedecerá ao modelo disponibilizado contendo as especificações relativas às ações e cumprindo com todos os elementos solicitados.

- **NÚMERO DE AÇÕES:** Cada proponente podará apresentar, no máximo, duas ações a financiamento.

- **OBJETIVOS:** As ações propostas devem cumprir e enquadrar-se no objetivo definido na parte III, do Regulamento.

- **DATAS:** O financiamento das Ações de Comunicação, Sensibilização e Educação está **obrigatoriamente condicionado à realização das mesmas no decorrer do ano de 2024, devendo estar terminadas até 30 de novembro de 2024.**

Excecionalmente poderá existir prorrogação do prazo, sendo analisado caso a caso pela Sociedade Ponto Verde.

- **MONITORIZAÇÃO:** Os proponentes comprometem-se a enviar um (1) relatório final, após conclusão da ação na íntegra. O relatório final deverá ser enviado, impreterivelmente, até dia 15 de dezembro de 2024.

A execução financeira das ações terá de estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

## D. REGRAS

1. Os projetos apoiados pela SPV poderão ser beneficiários de financiamentos de outras entidades, desde que não se verifique duplicação de financiamentos sobre os mesmos custos.
2. O período para a receção de candidaturas decorrerá **até às 23:59 horas do dia 28 de junho de 2024**.
3. São consideradas despesas elegíveis as descritas na parte V, do Guião de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Candidatura ao Financiamento de Ações de Comunicação, Sensibilização & Educação da Sociedade Ponto Verde.
4. O financiamento às ações elegíveis é atribuído por ordem de submissão e tendo em consideração o valor disponibilizado previsto no capítulo II, ponto B – A Sociedade Ponto Verde atribui a cada candidatura um número sequencial com base na ordem da data e hora de submissão da mesma, desde que acompanhada dos documentos previstos no Regulamento e que contenha toda a informação necessária à sua avaliação.
5. As propostas deverão ser apresentadas, em formato digital, em língua portuguesa e de acordo com as indicações de preenchimento e apresentação fornecidas pela SPV no documento “Guião de apoio ao preenchimento do formulário de candidatura ao financiamento de ações de comunicação, sensibilização e educação da Sociedade Ponto Verde”.
6. Antes de prosseguir o processo de avaliação, a SPV poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais; o processo de avaliação ficará pendente até receção e análise desses mesmos esclarecimentos.
7. Recebida a proposta, a SPV procederá à verificação da conformidade com os requisitos formais exigidos, podendo, desde logo, solicitar a reformulação da proposta ou a entrega dos elementos em falta.
8. A avaliação das candidaturas é feita pela SPV, seguindo os critérios presentes neste Regulamento, que emitirá um parecer quanto à valia da proposta e quanto ao financiamento a atribuir. A decisão final compete à SPV.
9. Os projetos que cumpram com os critérios de elegibilidade referidos são selecionados tendo em consideração o limite orçamental definido no capítulo II, ponto B deste Regulamento.
10. A comunicação da decisão da SPV, contendo o resultado da avaliação e o montante do financiamento aprovado serão comunicados aos proponentes no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da entrega da proposta.
11. O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado, com aviso prévio às entidades proponentes, com fundamento na especial complexidade da proposta (e eventual solicitação de esclarecimentos adicionais, se necessários).
12. Os proponentes das Ações de Comunicação, Sensibilização e Educação financiadas deverão apresentar para efeitos de avaliação final um (1) relatório final. Os relatórios serão constituídos por duas partes, uma relativa à atividade

desenvolvida e outra referente à execução financeira.

A última prestação apenas será paga após validação, por parte da SPV, do relatório final.

**13.** O proponente compromete-se a assegurar as condições necessárias para uma boa execução da Ação aprovada pela Sociedade Ponto Verde, de acordo com os meios e candidatura apresentados, assim como a inscrever no seu orçamento as verbas necessárias à execução da Ação de acordo com os valores orçamentados.

**14.** O proponente compromete-se a executar a(s) Ação(ões) referida(s) na candidatura, nos prazos e condições indicados, sob pena de devolução à Sociedade Ponto Verde da totalidade dos montantes financiados, no prazo a indicar pela SPV, salvo situações de incumprimento e/ou atrasos justificados e aceites pela SPV. O incumprimento das condições especificadas neste Regulamento, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à devolução do financiamento.

**15.** A prorrogação da(s) Ação(ões) não acarretará quaisquer custos adicionais para a Sociedade Ponto Verde.

**16.** As ações devem ser implementadas conforme cronograma apresentado pelo proponente. Quaisquer prorrogações/adiamentos necessários à ação devem ser comunicados à SPV até 60 dias após a data de validação do financiamento, podendo a SPV reavaliar a atribuição do financiamento com base na justificação do proponente.

**17.** O financiamento, será liquidado por partes de acordo com as seguintes fases do processo:

**1ª prestação - 50% do valor total financiado pela SPV.**

O proponente deve emitir a fatura à SPV, logo após formalização de validação de financiamento e envio, por parte da SPV ao proponente, da nota de encomenda.

**2ª prestação - 50% do valor total financiado pela SPV (remanescente).**

O proponente deve emitir a 2ª fatura à SPV, após conclusão da ação a 100% e envio à SPV do relatório final, pressupondo que contém a avaliação de impacto e monitorização de indicadores.

Esta 2ª prestação pressupõe ainda que foi entregue à SPV o relatório de progresso, no decorrer da ação, e comprovativos de despesas efetuadas.

**18.** O pagamento de qualquer prestação, excetuando a 1ª prestação, está sujeito a validação prévia dos relatórios entregues à Sociedade Ponto Verde.

**19.** O prazo de pagamento das faturas relativas às prestações referidas, é de 45 dias, a contar da data de receção das mesmas na Sociedade Ponto Verde.

**20.** Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo da Sociedade Ponto Verde cumprindo com as regras do seu manual de normas.

**21.** A Sociedade Ponto Verde, compromete-se a manter a confidencialidade relativamente a toda a informação, que esteja claramente assinalada como "confidencial", e a usá-la exclusivamente para fins de avaliação das candidaturas.

**PARTE III.**  
**OBJETIVOS**





## PARTE III. OBJETIVOS

Face ao contexto atual do setor e aos desafios que nos são propostos, foi identificada uma área cuja relevância é essencial para o alcançar das metas de reciclagem dos resíduos de embalagens. Este objetivo só será possível com a manutenção da interligação com os vários parceiros, continuando a criar sinergias para que o SIGRE cresça continuamente e sustentadamente nos seus resultados.

As candidaturas a Ações de Comunicação, Sensibilização e Educação devem estar orientadas para:

### AUMENTO DA PARTICIPAÇÃO NA RECICLAGEM DE EMBALAGENS DE VIDRO

O vidro continua a ser o material que apresenta mais desafios relativamente às suas metas de reciclagem que, até à data, ainda não foram passíveis de ser atingidas. A SPV acredita que é possível chegar mais longe nos resultados do vidro de embalagem alavancando e dinamizando ações que incentivem o aumento das taxas de recolha das embalagens de vidro e que fechem de uma forma eficaz, o ciclo da reciclagem deste material.

São exemplos orientadores de projetos com relevância para a Sociedade Ponto Verde os seguintes temas, não constituindo os mesmos uma lista exaustiva nem limitativa:

- Ações de comunicação e sensibilização direcionadas para o canal HORECA;
- Reforço da comunicação das recolhas porta-a-porta para o canal HORECA;
- Ações de comunicação e sensibilização em eventos “fora de casa” que constituam locais de acumulação de vidro de embalagem;
- Vinilação ou revinilação de camiões de resíduos de embalagens de vidro;
- Entre outras.

Considerando que o financiamento é direcionado a Ações de Comunicação, Sensibilização & Educação, serão privilegiados produção e projeção de elementos comunicacionais.

A produção de equipamentos de recolha seletiva (ex.: ecobags, contentores de 120l, 240l, 320l, entre outros) constituem materiais acessórios de uma campanha de comunicação e não a ação em si, pelo que a sua avaliação será condicionada ao âmbito e enquadramento da sua utilização.

O peso da produção de equipamentos de recolha seletiva (para uso doméstico ou comercial) poderá apenas representar até 30% do valor total submetido a candidatura.

**PARTE IV.**  
**CRITÉRIOS DE**  
**AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**  
**DE CANDIDATURAS**

## PARTE IV. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

A avaliação das candidaturas será efetuada pela Sociedade Ponto Verde.

A metodologia de seleção das Ações é baseada na qualidade das mesmas, definida de acordo com os seguintes critérios:

- A. Critérios de mérito**
- B. Critérios de competência**
- C. Critérios de exequibilidade e adequação**
- D. Contributo da Ação**

**A. Critérios de mérito** (contributo da Ação para a prossecução dos objetivos do SIGRE e da SPV)

- i. Originalidade e criatividade da Ação;
- ii. Impacto na comunidade a que se destina e sua divulgação;
- iii. Aumento dos conhecimentos associados aos circuitos de recolha e valorização de resíduos de embalagens e regras de separação;
- iv. A Ação traz um impacto/output relevante à comunidade a que se destina.
- v. A candidatura está estruturada, tendo todos os indicadores e métricas definidos

**B. Critérios de competência**

- i. Equipas e pessoas envolvidas no projeto;
- ii. A entidade demonstra competência e capacidade de implementação da Ação, dentro dos timings e orçamentos definidos.

**C. Critérios de exequibilidade e adequação**

- i. Exequibilidade técnica e económica da Ação;
- ii. Equilíbrio e sustentabilidade da Ação (adequação dos custos orçamentados às atividades e objetivos);
- iii. A Ação cumpre os objetivos dos Eixos identificados;
- iv. A dinâmica da Ação está delineada para atingir os objetivos a que se propõe.